



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 218/2024

Obriga as unidades de saúde públicas e privadas do município de Araraquara a afixar em local visível cartaz que informe sobre adoção.

Art. 1º Ficam as unidades de saúde públicas e privadas do município de Araraquara obrigadas a afixar em local visível cartaz que informe sobre adoção, nos seguintes termos:

I – texto: “A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso.”; e

II – endereço e telefone da Vara da Infância e da Juventude da comarca.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeita as unidades de saúde privadas do município de Araraquara às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito; e

II – multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), caso já tenha sido aplicada a advertência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de julho de 2024.

RAFAEL DE ANGELI

PROTOCOLADO 7464/2024 - 18/07/2024 14:02



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A adoção é um ato de amor e responsabilidade que oferece a oportunidade de um futuro melhor para crianças que, por diversos motivos, não podem ser criadas por seus pais biológicos. No entanto, ainda existe um significativo desconhecimento e preconceito sobre o processo de entrega de um filho para adoção, especialmente durante a gravidez. Muitas mulheres enfrentam essa decisão em um momento de vulnerabilidade, e a falta de informações claras e acessíveis pode levar a decisões desesperadas e prejudiciais, tanto para a mãe quanto para o nascituro.

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo garantir que informações claras e corretas sobre o processo de entrega legal de um filho para adoção sejam disponibilizadas de forma acessível em todas as unidades públicas e privadas de saúde e assistência social no município de Araraquara. Ao promover a conscientização sobre a legalidade e a confidencialidade do processo de adoção, buscamos oferecer apoio às gestantes e famílias em crise, reduzindo o estigma associado à adoção e incentivando a procura por meios legais e seguros para a entrega legal.

Redução do estigma: informar que a entrega de um filho para adoção não é crime e que o procedimento é sigiloso e ajudará a reduzir o estigma social e psicológico associado a essa decisão, proporcionando um ambiente mais acolhedor e de apoio para as gestantes.

Acesso à informação: afixar placas informativas em locais de fácil visualização em unidades de saúde e assistência social garante que as informações essenciais sobre adoção estejam ao alcance de todos, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Orientação adequada: ao incluir o endereço e telefone da Vara da Infância e da Juventude, as placas informativas direcionarão as pessoas para os canais corretos de orientação e suporte, assegurando que elas recebam informações precisas e adequadas sobre o processo de adoção.

Promoção de adoções legais e seguras: facilitar o acesso às informações sobre a adoção ajudará a reduzir a ocorrência de práticas ilegais ou inadequadas, promovendo adoções que respeitem os direitos e o bem-estar das crianças.

A implementação desta lei representa um avanço significativo na promoção de uma cultura de responsabilidade e apoio no contexto da adoção. Garantir que as unidades de saúde e assistência social estejam equipadas com informações claras e acessíveis é um passo crucial para apoiar as gestantes em momentos de crise, promovendo o bem-estar das crianças e das famílias envolvidas. Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é de extrema importância para a construção de uma sociedade mais informada, acolhedora e justa.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de julho de 2024.

RAFAEL DE ANGELI